

**REQUERIMENTO Nº , de 2017
(Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY)**

Requer, nos termos regimentais, a desapensação do Projeto de Lei nº. 7323 de 2017 do Projeto de Lei nº 6470, de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente requerimento tem por finalidade a desapensação do Projeto de Lei nº 7323, de 2017, tendo em vista que o art. 142 do Regimento Interno determina que duas ou mais proposições devam ser apensadas somente se regularem matéria idêntica ou correlata.

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 7323, de 2017, de minha autoria, que tem por Ementa “Dispõe sobre o Regime Especial de Atualização Patrimonial - REAP de bens ou cessões de direitos de origem lícita referentes a bens móveis ou imóveis, declarados incorretamente ou com valores desatualizados por residentes ou domiciliados no País.”

Ocorre que, o Projeto de Lei nº 7323/2017 foi apensado ao Projeto de Lei nº 6470/2016.

Segundo o Regimento desta Casa, somente matérias análogas, e, apesar de alguma semelhança, os PLs tratam de matérias diferentes.

Isto porque o Projeto de Lei de 7323/2017 trata da atualização patrimonial e regularização do imóvel perante a administração pública, ou seja, é muito mais abrangente do que a mera atualização de valor patrimonial que trata o PL 6470/2016.

Apesar de a primeira vista, parecer a existência de correlação, há uma diferença substancial, visto que apesar de ambos os projetos serem de minha autoria, um trata da instituição de um novo regime de atualização e regulaziração patrimonial chamado REAP, e o outro trata meramente sobre regras para atualização patrimonial no Imposto de Renda.

Assim, fica afastada a pertinência que determinou a apensação das proposições, visto o maior escopo e abrangência do Projeto de Lei 7323 e 2017.

Assim, requer, nos termos regimentais, a desapensação das proposições, por tratarem de matérias distintas.

Sala das Sessões, de maio de 2017.

LUIZ CARLOS HAULY

Deputado Federal – PSDB/PR